## PARECER JURÍDICO n.: 001.2019 - Ass. Jur/CM.

Pregão Presencial n.: 006.2019

Direito administrativo. Licitações e Contratos. Pregão presencial. Aquisição de materiais permanentes – móveis e eletrodomésticos. Parecer conclusivo.

## RELATÓRIO

- 1. Trata-se de procedimento licitatório, na modalidade pregão presencial, com vistas à contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais de uso permanente (móveis e eletrodomésticos), necessários aos trabalhos do Poder Legislativo Municipal.
- 2. No que toca à fase externa, verifica-se que foi dada ampla publicidade do edital de licitação, com publicação do aviso no <u>diário oficial do Estado e em jornal de grande circulação</u>. Preciso atentar que, igualmente, o adiamento da sessão de licitação também foi dado publicidade.
- 3. Na data aprazada, compareceram à sessão de licitação 03 (três) empresas, sendo que a empresa R SOUSA CARVALHO COMERCIO-ME, por ausência de alteração no requerimento de empresário. Não houve recurso contra o descredenciamento.
- 4. Em sequência, foram credenciadas as empresas J.R.D. BRANDÃO EIRELI e AVANÇO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI. Passou-se aos lances por item, conforme mapa de apuração das propostas.

## ANÁLISE JURÍDICA

- 5. Cuida-se de processo licitatório, na modalidade pregão presencial, tipo menor preço por item, para fornecimento de materiais de uso permanente.
- 6. Cabe destacar que as empresas foram devidamente credenciadas, tendo ocorrida, por parte do Pregoeiro a correta analise de toda a documentação relativa à esta fase. Vencida a etapa de credenciamento, as empresas ofertaram lances verbais nos itens objeto de licitação, cujo critério foi o de menor lance.

## CONCLUSÃO

Diante do exposto, não havendo recursos interpostos, não tendo sido constado qualquer erro. Assim poderá a autoridade adjudicar o objeto aos Licitantes.

São J. dos Patos, 22.11.2019

Maycon Silva de Sousa

Assessor Jurídico